

Art. 1º - Fica o Leão Escultivo Municipal, autu-

sonado a seguinte lei:

Salvo, que a Comuna Municipal de Lagarto, apresenta a lei  
O Município Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, face  
do Leão Municipal e do Leão Municipal "Leão Municipal"  
do Município Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, face  
do Município Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, face  
do Município Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, face

Lei nº 141/82

Exatamente de dia 01 de julho de 1982

Antônio de Almeida  
Diretor de Administração

Leão Municipal  
Diretor

gosto a nomear o imóvel rural de nome próprio  
delegado, com área de 010 hectares, código nº 066,  
043000926, em nome da Coop. Agr. - Cooperativa  
Mista dos Agricultores de Itaipu, neste município  
de Itaipu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário  
do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 1982

Walter Mendes

Carolina de Aguiar Mendes

Expediente do dia 13 de julho de 1982

Luiz 148/82

"com o termo Champ de Unidade Municipal de Itaipu"